

EMENDA N° 1 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 28-A da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, na forma do art. 1º do Projeto de Resolução do Senado Federal nº 11, de 2025:

“Art. 28-A Os pleitos de operações de crédito interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as respectivas deliberações do Ministério da Fazenda, devidamente justificadas, serão comunicados à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

§ 1º As informações de que trata o caput serão apresentadas aos membros da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, em reunião deliberativa.

§ 2º A reunião a que se refere o § 1º poderá ocorrer antes ou após a realização da operação de crédito, sendo que a operação de crédito não ficará condicionada à prévia aprovação da Comissão de Assuntos Econômicos.

§ 3º A Comissão de Assuntos Econômicos e o Plenário do Senado Federal poderão dispor sobre diligências quanto às operações de crédito de que trata este artigo.” (NR)